

**MPV-213****00036****MEDIDA PROVISÓRIA N° 213, DE 2004**

*Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades benfeicentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.*

**EMENDA N° \_\_\_\_/2004**

Acrescente-se um §2º ao art. 4º, da Medida Provisória nº 213, de 2004, renumerando-se o atual Parágrafo único em §1º, com a seguinte redação:

*“§2º. O estudante beneficiado pelo PROUNI com bolsa integral não poderá ser beneficiário do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O relatório do Ministério da Educação, dirigida ao Presidente da República para justificar a adoção do PROUNI, acentua que: “O Ministério da Educação possui um Programa de Financiamento Estudantil (FIES) em instituições privadas de ensino superior para estudantes de baixa renda. Desde que foi criado, em 1999, o FIES já gastou R\$2,3 bilhões de recursos do Ministério da Educação, financiando, até agora, 277 mil estudantes. Entretanto, o FIES tem atendido a apenas 26% da demanda. Além disso, o financiamento é muito oneroso para o estudante de baixa renda, resultando numa inadimplência crescente, que já ultrapassa os 20%”.

Portanto, embora não haja clareza, resta inegável que o FIES não se presta a equacionar o problema da exclusão do ensino superior de milhares de jovens brasileiros de baixa renda e muito

menos é compatível com o PROUNI, na medida em que este Programa concede bolsa de ensino, integral ou parcial de 50%, através de incentivos tributários para as instituições de ensino que aderirem ao programa, enquanto que àquele corresponde a um sistema de financiamento público.

Por conseguinte, a lógica jurídica e a lógica social indicam que o PROUNI só pode ser acumulado com o FIES na hipótese do estudante obter bolsa parcial de 50%, justamente porque financiará os 50% restantes da sua mensalidade.

Aliás, a possibilidade de acumulação da bolsa de estudo integral e financiamento público direcionado para o pagamento de mensalidades escolares, além de sugerir eventual fraude, limita o número de estudantes que poderiam ser beneficiados com os programas existentes.

Assim, a Emenda estabelece que o estudante beneficiado pelo PROUNI com bolsa integral não poderá ser beneficiário do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

Sala das Comissões, em

Senador **Antonio Carlos Valadates**  
PSB/SE